



INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 82 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD N.º 053/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 23/09/2020 , através do processo SEI-220007/001373/2020, por unanimidade,

CONSIDERANDO que o Decreto 46.730, de 09 de agosto de 2019, estabeleceu o SEI-RJ como o sistema oficial de autuação, produção, tramitação e consulta de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 4º, inciso II da INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD N.º 053/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Os Informes de Acidente/Incidente da CEDAE deverão ser enviados à AGENERSA por petição intercorrente no SEI, dentro dos autos do processo autuado pela AGENERSA para tratar do assunto, sendo anualmente informado o número à CEDAE."

Art. 2º. Toda emergência que importe em risco de terceiros e a vida humana, bem como a paralização de redes e adutoras, e, ainda, panes que afetem a população, devem ser avisadas ao Gerente da CASAN via telefone e/ou aplicativo de mensagens em tempo real, devendo a CEDAE e a Câmara Técnica manterem contatos e telefones atualizados entre as partes.

Art. 3º. Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD N.º 053/2015.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Presidente

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 29.09.2020